

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL DO CAMINHONEIRO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO C		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	31/08/2026 09:10:18	Data da assinatura:	31/08/2026 09:10:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
31/08/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL DO CAMINHONEIRO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, indica:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Saúde Integral do Caminhoneiro, destinada à promoção, prevenção e cuidado da saúde física, mental e ocupacional dos motoristas profissionais do transporte rodoviário de cargas no Estado do Ceará.

Art. 2º. São princípios da Política Estadual:

I – Valorização do motorista profissional como agente essencial ao desenvolvimento econômico e social do Estado;

II – Promoção da dignidade humana e da qualidade de vida;

III – Prevenção de doenças e acidentes relacionados à atividade profissional;

IV – Integração entre os setores da saúde, transporte, segurança viária e assistência social;

V – Respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Art. 3º. Constituem objetivos da Política:

I – Promover ações permanentes de educação em saúde voltadas aos caminhoneiros;

II – Incentivar hábitos saudáveis de alimentação, atividade física e qualidade do sono;

III – Ampliar o acesso a ações preventivas de saúde durante deslocamentos pelas rodovias estaduais;

IV – Estimular campanhas de prevenção à hipertensão arterial, diabetes, obesidade, doenças cardiovasculares e cânceres de maior incidência na população masculina e feminina;

V – Incentivar ações de prevenção e cuidado em saúde mental, redução do estresse, ansiedade, depressão e síndrome de burnout;

VI – Promover campanhas de prevenção ao uso abusivo de álcool, tabaco e outras drogas;

VII – Incentivar programas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais;

VIII – Estimular ações de segurança no trânsito, prevenção da fadiga e combate ao sono ao volante;

IX – Incentivar práticas de ergonomia e prevenção de lesões osteomusculares relacionadas ao trabalho;

X – Fomentar ações voltadas à saúde da mulher caminhoneira, considerando suas necessidades específicas.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de campanhas educativas nas rodovias estaduais;

II – Oferta de serviços itinerantes de orientação em saúde em parceria com instituições públicas e privadas;

III – Aferição de pressão arterial, glicemia capilar, índice de massa corporal e outros exames preventivos de baixa complexidade;

IV – Distribuição de materiais educativos sobre saúde e segurança viária;

V – Incentivo à vacinação, conforme o calendário oficial;

VI – Promoção de palestras, rodas de conversa e atividades educativas sobre saúde física e emocional;

VII – Estímulo à utilização de tecnologias e aplicativos voltados ao autocuidado e à prevenção de doenças.

Art. 5º O Poder Público poderá celebrar parcerias com:

I – Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT;

III – universidades e instituições de ensino;

IV – entidades representativas dos caminhoneiros;

V – empresas do setor de transporte e logística;

VI – organizações da sociedade civil.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser intensificadas durante campanhas nacionais relacionadas à saúde do trabalhador, ao trânsito seguro e às ações do movimento Maio Amarelo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre os órgãos estaduais para ampliar o acesso dos caminhoneiros às políticas públicas de saúde, segurança e prevenção.

Art. 8º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser executada mediante cooperação institucional e parcerias, sem criação obrigatória de novos cargos ou estruturas administrativas.

Art. 9º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário é responsável por grande parte da circulação de mercadorias no Brasil e constitui atividade estratégica para o desenvolvimento econômico do Estado do Ceará. Os caminhoneiros exercem papel indispensável no abastecimento da população, na integração das cadeias produtivas e no fortalecimento da competitividade do Estado.

Entretanto, a profissão impõe desafios significativos à saúde dos motoristas. Longas jornadas, privação de sono, alimentação inadequada, sedentarismo, estresse, isolamento social e permanência prolongada na posição sentada favorecem o surgimento de doenças cardiovasculares, diabetes, hipertensão arterial, obesidade, transtornos de ansiedade, depressão e problemas osteomusculares, além de aumentarem o risco de acidentes de trânsito.

A presente proposição busca estabelecer diretrizes para uma política pública permanente de promoção da saúde integral dos caminhoneiros, priorizando ações preventivas, educativas e de orientação, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Saúde do Trabalhador.

A proposta privilegia a atuação integrada entre Estado, municípios, instituições de ensino, entidades representativas da categoria e iniciativa privada, incentivando campanhas, ações itinerantes de promoção da saúde, vacinação, prevenção de doenças e educação para um trânsito mais seguro.

Ao valorizar os profissionais do transporte rodoviário de cargas, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com a proteção da vida, a promoção da saúde, a segurança viária e o desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emília Pessoa". The signature is fluid and cursive, with a small flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)